MENSAGEM N° 28/99-GAG

Brasília,08 de janeiro de 1999.

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em seguida, à CCJ. CEOF e à CAS. Em 12/01/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que "Cria uma Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no quadro de pessoal e dá outras providências."

O objetivo da criação da Secretaria Especial é o de permitir ao governo maior flexibilidade na execução das políticas públicas e ações correspondentes, visando a inserção de um agente político especial, em áreas onde for premente a ação governamental e que não possuam unidade especializada para atendê-las.

Ficam, dessa maneira, permanentemente preenchidas, quaisquer lacunas que porventura apareçam na estrutura administrativa.

A autorização para definir competências e atribuições é consequência das mudanças que se quer implementar, notadamente as que visam a diminuição de gastos e a racionalização das estruturas administrativas.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado EDIMAR PIRENEUS

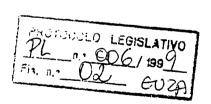
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N F S T A

NESTA Mensagem Sec. Especial.doc As demais alterações, referentes à Procuradoria Geral, Secretaria de Obras e Secretaria de Comunicação Social tratam de atribuições indispensáveis para o funcionamento dessas unidades.

Apresento protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 1999.

Cria Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLASTIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° - Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, 1 (uma) Secretaria Especial.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo terá competência fixada ou modificada por ato do Governador, para o atendimento de programas específicos.

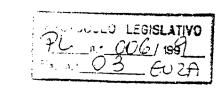
Art. 2° - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o artigo 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o Art. 1°;

II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta lei;



III - remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no inciso III, o Governador poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resulte em aumento de despesas.

Art. 4° - Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do Art. 3°, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.

Art. 5° - Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAS Divisão de Cálculos

Art. 7° - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

de

de 1999.

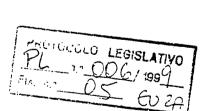
PL = 06 / 1999 04 CUZA

ANEXO I

Art. 2º do Projeto de Lei nº

de 1999.

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Especial	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
02		CNE-06
03		DF-13
03		DF-12
02		DF-10
03		DF-08
03		DF-05



ANEXO II (Art. 7º da Lei nº

de 1999)

PARTE RELATIVA À PROCUPADO

0.555	THE TAXAL ROCURADORIA GERAL			
QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		
01	Chefe do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais	CNE-05		
02	Assessor	DFA-11		
01	Assistente	DFA-11		
01	Chefe de Divisão de Cálculos	DFG-13		

PARTE RELATIVA À SECRETADI

	THE SECRETARIA DE OBRAS			
01	Secretário Adjunto	CNE-05		

L

TARTE RELATIVA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃOSOCIA				
01	Assessor Especial de Comunicação Institucional	CNE-06		